

cumento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Pereira*.

Anúncio n.º 5630-OO/2007

A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 334/03.2JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sueli de Jesus dos Santos, filha de Adão Maoreira dos Santos e de Maria Eunice Siqueira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 19 de Junho de 1983, solteira, passaporte n.º Co084049, com domicílio na Av. Dom Hélder Câmara 1501, bloco 15, Ap. 507, Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-OP/2007

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1820/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguida Ana Maria Figueiredo da Conceição, filha de João Pedro Conceição e de Maria Gabriela Alves Ehrhardt, natural de Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5174920, com domicílio na Rua do Telhal, 8, 2.º direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Novembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-OQ/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 119/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo José Gomes Borges, filho de José Gomes Tavares Borges e de Maria Helena Gomes Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Se-

tembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12651265, com domicílio na Rua de Portugal Durão, 58, 2.º direito, Rêgo, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 dos artigos 204.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-OR/2007

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1076/01.9PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Gomes, filho de Joaquim Gomes Pinho e de Maria Lucília Ferreira, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9577708, com domicílio na Rua Dr. Elísio de Melo, 39, 4.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 261.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 5630-OS/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/96.1JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Montano Romero Anselmo Muacho, filho de António José Baltazar Anselmo Muacho e de Josefa Montano Romero Anselmo Muacho, natural de Portugal, Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 195219830, titular do bilhete de identidade n.º 9819981, com domicílio na Av. Bombeiros Voluntários de Algés, 33, 3.º esquerdo, 1495-025 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1996, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-OT/2007

A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no

processo revogação saída precária prolongada n.º 6056/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Silva Fernandes, filho de José Fernandes Vasques Ximenes e de Maria das Dores Monteiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua da Escola Preparatória, Bairro Novo do Pinhal do Fim do Mundo, lote 4, 2.º direito, 2765 S. João do Estoril, foi por despacho de 15 de Maio de 2007, declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada por despacho de 2 de Junho de 2006, uma vez que o arguido foi recapturado em 30 de Março de 2007.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5630-OU/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 91/05.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Cristian Sladaru, filho de Octav Sladaru e de Elena Sladaru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 12 de Setembro de 1980, solteiro, passaporte n.º 7200895, com domicílio na Franqueada, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Anúncio n.º 5630-OV/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Santos Silva, filho de Urbano José da Silva e de Adriana dos Santos, natural de Lagos, São Sebastião, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 177698, com domicílio no Edifício Luztur, A, Ap. Q, Luz, 8600 Lagos, o qual se encontra acusado, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Novembro de 1994, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por junção aos autos de certificado de residência.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Anúncio n.º 5630-OX/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/03.9GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão José Júlio Luis, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, servente da construção civil, passaporte n.º A01369202, com domicílio no Estaleiro Teixeira Duarte, Quinta do Lago, Almacil, 8135 Almacil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º

do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5630-OZ/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 337/04.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadyn Baran, filho de Baran Vasilli e de Baran Serahima, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Junho de 1966, casado, pedreiro, passaporte n.º AM842065, com domicílio na Urbanização Alsol, apartamento 5112, apartado 277, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PA/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/05.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Botea Constantin Silviu, filho de Botea Ion e de Botea Maria, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 21 de Janeiro de 1986, solteiro, servente da construção civil, passaporte n.º 8600646, com domicílio na Casa Campo, Restaurante, Almacil, 8135 Almacil, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2005 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PB/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1245/04.0GTABF, pen-